ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2—4° DA REPUBLICA—N 411 SÃO PAULO SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1892

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 97 A

DE 21 DE SETEMBRO DE 1892

Fixa a força publica do Estado para o anno de 1893

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.° A força publica do Estado de São Paulo, para o anno de 1893, compor-se-á de 3933 homens, distribuidos em cinco batalhões de infanteria, um corpo de cavallaria e um corpo de bombeiros.

§ unico. As disposições desta lei devem vigorar desde a data de sua promulgação, podendo para isso abrir o Governo os creditos necessarios, entro do corrente exercicio financeiro.

Artigo 2.° A organização das forças será a que consta dos quadros annexos.

Artigo 3.° Os vencimentos dos officiaes e praças, e mais despesas com a força policial do Estado, serão, no exercicio da presente lei, os que constam das tabellas annexas.

Artigo 4.° Conservarão a graduação de coroneis os actuaes commandantes de corpos, que a tiverem em virtude de lei anterior.

Artigo 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

MANOEL PESSÔA DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 21 de Setembro de 1892.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.*

TABELLA A

Quadro demonstrativo da força policial DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSIFICAÇÃO	ESTADO MAIOR DA FORÇA POLICIAL					ESTADO MAIOR DOS CORPOS						ESTADO MENOR														OFFICIAES			INFERIÓRES								TOTAL
	Coronel	Tenente secretario	Alferes ajudante de ordens	Capitão assistente encarregado do material	Medicos contractados	Tenentes coroneis	Majores	Capitães ajudantes	Alferes secretario	Alferes quartel-mestre	Alferes quartel-mestre	Sargento ajudante	Sargento quartel-mestre	Sargento mandador	Machinistas de 1.ª classe	Machinistas de 2.ª classe	Machinistas de 3.ª classe	Corneteiros ou clarins mór	Mestre de musica	Mestre ferrador	Corrieiro	Musicos de 1.ª classe	Musicos de 2.ª classe	Musicos de 3.ª classe	Foguistas	Capitães	Tenentes	Alferes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Forriéis	Cabos de esquadra	Bombeiros trabalhadores	Bombeiros aprendizes	Soldados	Corneteiros-clarins	
Força policial	1	1	1	1	5																																9
5 batalhões de infanteria						5	5	5	5	5	0	5	5					5								20	20	40	20	120	20	200			2.800	40	3.320
1 corpo de cavallaria						1	1	1	1	1	0	1	1					1		1	1					2	4	4	2	12	2	20			192	4	252
1 corpo de bombeiros						1	1	1	1	1	0	1	1	3	2	4	4	1							8	2	2	4	2	4	2	12	120	120		8	305
1 secção de enfermeiros																			1			12	12	8						1		2			11		14
1 banda de musica																																					33
Estado completo da força	1	1	1	1	5	7	7	7	7	7	0	7	7	3	2	4	4	7	1	1	1	12	12	8	8	24	26	48	24	137	24	234	120	120	3.003	52	3.933
Estado completo de um batalhão de infanteria						1	1	1	1	1	0	1	1					1								4	4	8	4	24	4	40			560	8	664
Estado completo de uma companhia dos batalhões de infanteria																										1	1	2	1	6	1	10			140	2	164
Estado completo de um esquadrão do corpo de cavallaria																										1	2	2	1	6	1	10			96	2	125
Estado completo de uma companhia do corpo de bombeiros																										1	1	2	1	2	1	6	60	60		4	138

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 21 DE SETEMBRO DE 1892

Bernardino de Campos.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.